COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 092/14

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO A GRANDE PORTE PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014-0.219.646-2

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento n.º 405, 12º andar ao 14º andar, neste instrumento representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.457.941/0001-43, com sede no município de São Paulo-SP, na Avenida dos Bandeirantes, nº 988 - Brooklin, neste ato representada pelo sócio, Sr. **JOSÉ CARLOS DLUGOSZ MACHADO,** brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do RG nº 9.163.938 SSP-SP e CPF/MF nº 039.961.498-24, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conde de Porto Alegre, 1142, ap. 131, Campo Belo, CEP. 04608-003, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/14**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e o Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511, de 20 de Maio de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 52.552, de 08 de Agosto de 2011, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO A GRANDE PORTE PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,** nos termos dos elementos do **Edital** de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/14, e** de acordo com a **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. A **CONTRATADA** deverá atender e executar **integralmente** todos os serviços e especificações constantes do **Folheto Descritivo dos Serviços – Anexo III** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento, do Edital, seus anexos e legislação vigente.

1.3. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados serão executados nos locais indicados no **Folheto Descritivo dos Serviços – Anexo III** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de nenhuma outra disposição contida neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O **valor total** para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 174.984,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses de execução dos serviços ora contratados e de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, sendo o valor unitário por máquina conforme a proposta:

MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	MESES (C)	PREÇO TOTAL
SHARP/MX-503N + ACESSÓRIOS	8	R$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais)	24	174.984,00

3.2. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados em regime de execução indireta de **EMPREITADA** por **PREÇO GLOBAL.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços ora contratados com recursos provenientes da seguinte Dotação:

- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade.
- Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal.
- Nota de Reserva nº 380 – Emissão: 22/08/2014
- Reserva Gafin nº 380/14 – Emissão: 22/08/2014
- Nota de Empenho nº 499/14 – Data de Emissão: 04/11/2014

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA ORDEM DE INÍCIO

5.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, prorrogável à critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

5.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP**, por intermédio da ***Gerência de Suprimentos***, no ato da assinatura deste instrumento.

5.3. A **CONTRATADA** terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 10 (dez) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas.

5.3.1. A empresa contratada deverá entregar, instalar e colocar em plena operação todos os equipamentos em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não será atualizado para fins desta contratação.

6.2. Será concedido reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.

6.3. Para o reajustamento de preço será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13.

6.4. As condições de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

6.5. A data-base da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de que deu origem a este ajuste, corresponde a: 23/10.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP** até o 5º (quinto) dia útil, contados do final do período de execução dos serviços, as respectivas faturas e o relatório das medições por equipamento, quantidade global e excedente, se houver, para serem vistadas e aprovadas pela **Gerência de Suprimentos**, através de sua **Coordenadoria de Serviços Gerais**.

7.1.1. As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

7.1.2. O valor da cópia excedente será obtido pela multiplicação do valor da cópia em franquia por 0,8 (zero vírgula oito), de acordo com a seguinte fórmula:

VCe=Vcf x 0,8

Vcf – Valor global do contrato
3.600.000

Onde:

Vce = Valor da cópia excedente **Vcf = Valor da cópia em franquia**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela ***Gerência de Suprimentos*** da **COHAB-SP**.

8.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a ***Gerência de Suprimentos*** da **COHAB-SP**, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.

8.3. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

8.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

8.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

8.5. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.

8.5.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.5.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.6. Haverá verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

8.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

8.8. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados na cláusula quarta deste contrato.

8.9. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no **Folheto Descritivo dos Serviços – Anexo III** - do **Edital** que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

9.1.4. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9.1.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por conseqüência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

9.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

ADMINISTRATIVA-VISTO-GERÊNCIA JURÍDICA

9.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

9.1.9. Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

9.1.10. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

9.1.11. Para a realização dos serviços objeto desta contratação é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

9.1.12. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a **COHAB-SP**, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

9.1.13. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da **COHAB-SP** relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

9.1.14. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

9.1.15. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

9.1.16. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

9.1.17. Atender prontamente todas as recomendações da **COHAB-SP**, que visem à regular execução do contrato.

9.1.18. Comparecer, se solicitada, às dependências da **COHAB-SP**, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

9.1.19. Caso ocorra a renovação do contrato nos termos da lei vigente, deverá a **CONTRATADA**:

9.1.19.1. Substituir os equipamentos a critério da **COHAB-SP** e em função da análise de desgaste.

9.1.20. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no **Folheto Descritivo dos Serviços – Anexo III** do Edital que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **CONTRATANTE**:

10.1.1. Expedir ordem de início dos serviços no ato da assinatura deste contrato, dentro das condições estabelecidas para a implantação dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** todas as informações necessárias.

10.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

10.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados por funcionários especialmente designados para este fim.

10.1.4. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

10.1.5. Não Permitir a intervenção de terceiros nos serviços ora contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **COHAB-SP** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.1.1. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou de seus prepostos.

11.1.2. A **COHAB-SP** exercerá a fiscalização dos serviços ora contratados, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, realizando, ainda, a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica, e ainda obedecerá também ao disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.

11.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **COHAB-SP**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

11.2. É facultado à **COHAB-SP** o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** no ato da sua assinatura, prestou a garantia no valor de R$ 8.749,20 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Ajuste.

12.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, nos moldes do **subitem 12.1** supra.

12.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste Contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

12.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações deste ajuste dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

13.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

ADMINISTRATIVA-VISTO-GERÊNCIA JURÍDICA

13.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na entrega dos equipamentos no prazo estipulado nas cláusulas 5.3 e 5.3.1 deste contrato.

13.1.3. Multa pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, sendo:

13.1.3.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - percentual de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

13.1.3.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias - percentual de 0,04% (quatro décimos por cento sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.

13.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.

13.2. A inexecução parcial ou total deste ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

13.3. Ficará ainda impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

13.4. Durante a execução dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 48.197/07.

13.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

13.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 – parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

13.8. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

13.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

13.10. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente Instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

17.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08, com as alterações do Decreto Municipal n.º 52.525/11.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 12 NOV 2014

COHAB-SP:

Marcus Vinicius dos A. G. de Freitas
Diretor Administrativo

Jair José Rodrigues
Diretor Comercial e Social

Raphael Mário Noschese
Diretor de Patrimônio

CONTRATADA:

José Carlos Drugosz Machado
Sócio

TESTEMUNHAS:

Yara Veronica Ferreira
Assistente Administrativo III - GJADM
COHAB - SP

M. Angélica C. Moraes
Assist. Organizacional
COHAB – SP